

# A "ESPECIAL PROTEÇÃO" DA FAMÍLIA NO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O SISTEMA DE TUTELA FAMILIAR

## *THE "SPECIAL PROTECTION" OF THE FAMILY UNDER ARTICLE 226 OF THE 1988 BRAZILIAN CONSTITUTION AND THE FAMILY PROTECTION SYSTEM*

**GILBERTO HADDAD JABUR**

Professor de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Doutor e Mestre em Direito pela PUCSP. Advogado.  
gilberto@ghj.com.br

**BRUNO JOSÉ QUEIROZ CERETTA**

Professor Assistente Substituto da Especialização em Direito Administrativo da PUC-SP. Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Doutor em Diritto Pubblico na Universidade de Roma I – "La Sapienza". Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).  
brunoceretta@terra.com.br

Recebido em: 05.07.2024.  
Aprovado em: 08.07.2025.

### ÁREA DO DIREITO: Constitucional

**RESUMO:** Esta pesquisa tem como objeto principal o artigo 226 da Constituição brasileira de 05 de outubro de 1988. Investiga o significado da "especial proteção" enunciada no *caput* do mencionado dispositivo. O estudo secciona-se em quatro partes. Em um momento inicial, previamente à análise jurídica em sentido estrito, examinam-se as motivações antropológicas atreladas. Na segunda etapa, perpassa-se pelo tratamento da matéria no plano internacional; depois, o modo com que o assunto foi articulado historicamente no Brasil; por fim, a presença do tema na Carta Constitucional contemporânea. Estaria a expressão "especial proteção" desprovida de consequências? Examina-se o tratamento dado pela

**ABSTRACT:** This study focus on Article 226 of the Brazilian Constitution. It examines the meaning of the "special protection" mentioned in the opening provision of that provision. The study is divided into four parts. First, before engaging in a any legal analysis, it explores the underlying anthropological motivations. The second part addresses the treatment of the issue in the international context, followed by an examination of how it has historically been approached in Brazil. The final section considers the current status of the topic within the contemporary Brazilian Constitutional Charter. Does the expression "special protection" entail concrete legal consequences? The study reviews how this concept has been

doutrina ao assunto. Classificam-se as posições em diferentes perspectivas. Cogita-se a existência de um sistema protetivo da família. Propõe-se um fórum nacional para a sua promoção. O método positivo clássico é utilizado sem que intersecções com outras abordagens complementares – como registrado quanto ao conteúdo da primeira fase do texto – sejam desconsideradas. É preciso que o ente familiar receba uma atenção cuidadosa por parte de todos os setores estatais para que o referido comando seja concretizado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo social – Artigo 226 da Constituição brasileira de 1988 – Especial proteção da família – Sistema de tutela familiar – Direitos fundamentais.

interpreted in legal scholarship, mapping different positions. It considers the potential existence of a protective framework for the family and proposes the creation of a national forum to promote it. The study is mainly based on legal rules, while still acknowledging the value of complementary approaches. Ultimately, it argues that the family, as both a legal and social entity, must receive careful attention from all sectors of the State in order for this constitutional directive to be realized.

**KEYWORDS:** Social Constitutionalism – Article 226 of the 1988 Brazilian Constitution – Special protection for the family – Family protection system – Fundamental rights.

**SUMÁRIO:** Introdução. Justificativa. Metodologia e plano de trabalho. 1. Pressupostos da especial proteção da família. 2. Formas de especial proteção nas Constituições contemporâneas. 3. Formas de especial proteção nas Constituições brasileiras precedentes. 4. “Especial proteção” na Constituição brasileira de 05 de outubro de 1988. 4.1. O Momento Constituinte. 4.2. O tratamento da doutrina constitucional. 4.3. O sistema da “especial proteção” no ordenamento jurídico. 4.3.1. Aspectos formais. 4.3.2. Aspectos materiais. 4.3.3. Uma instituição complementar ao sistema de proteção da família. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Hoje, as considerações sobre a família são frequentes no âmbito jurídico. Em regra, endossa-se a sua importância. O tema ganhou ênfase no panorama constitucional brasileiro com o Estado Social. O tópico rompeu com o predomínio das categorias clássicas sem prejudicar a existência dos primeiros direitos fundamentais. Ele expressa uma tentativa de (re)conciliação entre a metodologia e as realidades que nunca deixaram de existir e influenciar.

Como Luisa Velloso Jiménez afirma: “La familia es un tema del que no suelen hablar quienes se dedican al Derecho Constitucional, por considerarlo tradicionalmente como patrimonio de los juristas que trabajan en el derecho privado.”<sup>1</sup>

- 
1. VELLOSO JIMÉNEZ, Luisa. La regulación de la familia en la Constitución de 1978 y su protección internacional. In: *Anuario de la Facultad de Derecho Universidad de Extremadura (AFDUE)*, 1983. v. 2. p. 183.

planos tributário e previdenciário, como sustentado. Sob prisma realista, a dimensão material é indissociável. Precisa ser considerada como uma prioridade.

O conselho proposto pode permitir um incremento do diálogo entre o Estado e a sociedade, fomentando discussões e a exposição das demandas de famílias de diferentes regiões e realidades do Brasil. Pode assegurar uma maior concretude para que o art. 226 não permaneça, apenas, enquanto um problema de congruência formal entre a Constituição e o restante do ordenamento jurídico.

Pode-se definir a “especial proteção” como a tutela por meio de ferramentas legislativas, administrativas, governamentais e jurisdicionais. Todos os cidadãos participam do sistema. Na medida em que “os direitos e garantias individuais” estão inscritos nas cláusulas pétreas, numerosos aspectos da tutela familiar ali se encontram resguardados também.<sup>46</sup>

Sob a Constituição de 1988, ocorreram transformações relevantes. Mais de três décadas depois de sua promulgação, também a existência do sistema de proteção da família merece ser amplamente reconhecido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. *The Human Condition*. 2. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.
- ARISTOTELE. *La política*. Direzione di Lucio Bertelli e Mauro Moggi. Libro II (a cura di Federica Pezzoli e Michele Curnis). Roma: Istituto Italiano per la Storia Antica, 2012.
- BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE (1987). *O processo histórico da elaboração do texto constitucional: mapas demonstrativos*. Trabalho elaborado por Dilsson Emílio Brusco e Ernani Valter Ribeiro. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1993.
- BRASIL. ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso (atas de comissões)*. Brasília, 1987. Disponível em: [www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/8c\_Sub\_Familia\_Do\_Menor\_E\_Do.pdf]. Acesso em: 01.02.2023.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Trad. Aurélio Barroso Rebello e Laura Alves. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. v. 8.

---

46. Conforme artigo 60, §.4º, da Constituição de 05 de outubro de 1988.

- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 43. ed. São Paulo: Global, 2003.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948. v. 3.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- PERNOUD, Régine. *Luz sobre a Idade Média*. Trad. António Manuel de Almeida Gonçalves. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.
- PINTO FERREIRA. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 7.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. *E-book*.
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. *Ética*. 4. ed. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2016.
- TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- VELLOSO JIMÉNEZ, Luisa. La regulación de la familia en la Constitución de 1978 y su protección internacional. In: *Anuario de la Facultad de Derecho Universidad de Extremadura (AFDUE)*, 1983. v. 2.
- VILELLA, João Baptista. Casamento e família na Constituição brasileira: contribuição alemã. *Revista de Informação Legislativa*, v. 24, n. 96, out./dez. 1987.



## PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Constitucional

### Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Alguns aspectos constitucionais sobre a família, de Ives Gandra da Silva Martins – *RDFAS* 2/71-80;
- Código Civil e Direito de Família: (in)conveniência de um microsistema, de Bernardo B. Queiroz de Moraes – *RDCC* 4/211-238; e
- Vale a pena aprovar o estatuto das famílias?, de Cristiane Faria e José Luis Gomez Gonzalez Jr. – *RT* 967/143-153.